LEI Nº 3.978, DE 5 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Transporte - FMT no Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **Fundo Municipal de Transporte – FMT**, com a finalidade de direcionar os procedimentos das cobranças de multa e atender, contínua e integralmente, à implantação, manutenção, ampliação e melhoria de projetos relativos à sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito, no âmbito do Município de Itaúna-MG.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Transporte – FMT serão aplicados exclusivamente nos projetos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transporte – FMT todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município e as provenientes de convênios.

Art. 4º O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotação suficiente à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Transporte - FMT será administrado por um Comitê Gestor, composto de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e 2 (dois) vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, indicados pelos respectivos Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê Gestor:

I – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

II – planejar, coordenar, orientar e executar atividades do Fundo Municipal de Transporte – FMT, mediante a disponibilidade financeira;

III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;

IV – prestar contas das receitas e despesas à Câmara Municipal até 3 (três) meses após findar o exercício financeiro;

V – praticar os demais atos necessários à gestão do Fundo Municipal do Transporte – FMT.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Transporte – FMT serão depositados em conta bancária a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, em conjunto.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal ou o Secretario Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente poderão delegar a competência que lhes compete este artigo.

Art. 8º O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Transporte – FMT, firmando, quando necessário, os convênios e contratos convenientes à execução dos projetos definidos.

Art. 9º Para a hipótese de se extinguir o Fundo Municipal de Transporte – FMT, o saldo remanescente da conta bancária aberta para esse fim específico deverá ficar depositado em conta vinculada às receitas provenientes de multa.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 5 de julho de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

JOÃO JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

CELITA GONÇALVES DA COSTA
Secretária Municipal de Finanças